

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

AO

PROJETO DE LEI Nº 7.994, DE 2014

Acrescenta novo parágrafo ao artigo 9º-A da Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 9º-A da Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 9-Aº

.....

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias poderão exercer outra atividade na área da saúde, observado o disposto no § 2º e desde que haja compatibilidade de horários.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES

Presidente